

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 12 de novembro de 2025
Publicação: Quinta-feira, 13 de novembro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC/004386/2025 – PENSÃO POR MORTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUI.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA LOPES NETO

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. João Pereira Lopes Neto **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, IV, § 1º, alínea “d” e § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a esta Corte de Contas declaração de acúmulo ou não de benefícios, e se for o caso, o termo de opção pelo benefício mais vantajoso. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 012195/2025: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: LUCAS DE CARVALHO NEVES (REPRESENTANTE DA EMPRESA IMPACTTO ENGENHARIA LTDA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Lucas De Carvalho Neves **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011, (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Denúncia, constante nos autos do TC nº 012195/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

GESTOR: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR (PREFEITO)

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.2

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controle interno. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. aplicação de sanções.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura Municipal de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A gestão patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. No referido município, constatou-se os seguintes achados: inexistência de Unidade Administrativa Central específica responsável pela gestão patrimonial; distribuição dos bens para uso sem a emissão de Termo de Responsabilidade; divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente; inventário sem os elementos necessários para a perfeita identificação dos bens móveis permanentes; ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial (2023) enviado ao TCE/PI; não envio de documentação solicitada enseja a aplicação de multa e emissão de alerta.

IV. Dispositivo

5. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de alerta.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, Art. 206, I e II do RTCE-PI, Art. 358, II, Resolução TCE nº 13/2011, Art. 94 da lei nº 4.320/64.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São Julião. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de Alerta. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela **procedência** da presente inspeção, com **aplicação de multa de 1.000 UFR/PI** ao **Sr. Samuel de Sousa Alencar** (Prefeito), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, pela **emissão de alerta** ao atual Prefeito de São Julião, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) para que adote providências no sentido de REALIZAR de forma permanente o registro analítico (cadastro patrimonial) dos bens móveis permanentes, com a indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e contabilização, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64 e na NBC TSP 07. E, por conseguinte, a identificação dos bens com o número do registro patrimonial em placas/etiquetas patrimoniais.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449-A/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

GESTORA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ARAÚJO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.3

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controles internos. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. aplicação de MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devido registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Gestão Patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. A constatação da divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente enseja a aplicação de multa.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09. Art. 206, I e II do RTCE-PI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São Julião. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela **procedência** da presente inspeção, com **aplicação de multa de 500 UFR/PI à Sra. Conceição de Maria Silva Araújo** (Secretária Municipal de Saúde), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449-B/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

GESTORA: THAISE MOURA FONTES (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ADVOGADO: ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.6

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controles internos. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. aplicação de MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devido registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Gestão Patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. A constatação da divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente enseja a aplicação de multa.

IV. Dispositivo

5. Procedência. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09. Art. 206, I e II do RTCE-PI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura de São Julião. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela **procedência** da presente inspeção, com **aplicação de multa de 500 UFR/PI a Sra. Thaise Moura Fontes** (Secretária Municipal de Assistência Social), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

REPUBLIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449-C/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

GESTORA: VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUSA ARAÚJO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.7

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controles internos. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. aplicação de MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devido registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Gestão Patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. A constatação da divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente enseja a aplicação de multa.

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09. Art. 206, I e II do RTCE-PI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura de São Julião. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela **procedência** da presente inspeção, com **aplicação de multa de 500 UFR/PI a Sra. Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo** (Secretária Municipal de Educação), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449-D/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JANUÁRIO JOSÉ DE SOUSA NETO (FISCAL DE CONTRATO)

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.4

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controles internos. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. aplicação de MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devido registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Gestão Patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. A constatação da divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente enseja a aplicação de multa.

IV. Dispositivo

5. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09. Art. 206, I e II do RTCE-PI,

Sumário: Inspeção. Prefeitura de São Julião. Exercício de 2024. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela aplicação de multa de 250 UFR/PI ao Sr. Januário José de Sousa Neto (Fiscal de Contratos), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010756/2024

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 449-E/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JULIÃO

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JOSIEL DE CARVALHO SILVA (FISCAL DE CONTRATO)

ADVOGADO: JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 16.469) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 28.5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/10/2025 A 24/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. inspeção. controles internos. gestão patrimonial. INSUFICIÊNCIA. aplicação de MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura de São Julião com o objetivo de fiscalizar a gestão patrimonial abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devido registros contábeis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o município possui um controle suficiente e adequado para a gestão patrimonial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Gestão Patrimonial desempenha um papel fundamental na administração pública, com o objetivo de controlar os bens patrimoniais desde o seu ingresso na organização até a sua baixa no acervo. Nesse contexto, é essencial o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos da Gestão Patrimonial, cuja missão é administrar os bens ativos permanentes, desde a sua chegada à organização pública até a sua destinação final.

4. a Constatação da divergência entre a quantidade do bem entregue e o bem localizado fisicamente enseja a aplicação de multa.

IV. DISPOSITIVO

5. Aplicação de Multa.

Dispositivos relevantes citados: Art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09. Art. 206, I e II do RTCE-PI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura de São Julião. Exercício de 2024. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 7); a defesa apresentada pelo gestor (peça 29.1); o Relatório de Instrução (peça 33); o parecer ministerial (peça 36); o voto da Relatora (peça 39) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pela **aplicação de multa de 250 UFR/PI ao Sr. Josiel de Carvalho Silva** (Fiscal de Contratos), nos termos do 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Arguiram suspeição: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004539/2024

PARECER PRÉVIO Nº 093/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOM PRINCÍPIO

EXERCÍCIO: 2023

GESTOR: LUCAS DA SILVA MORAES

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 03/11/2025 A 07/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. IRREGULARIDADES NO RPPS. FALHAS GRAVÍSSIMAS. PARECER RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; de modo a subsidiar o julgamento das contas de governo realizado na respectiva Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ao realizar a análise das contas, verificaram-se falhas gravíssimas na atuação governamental do prefeito, a exemplo do (i) descumprimento do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e do (ii) descumprimento do limite mínimo de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; que, por si só, repercute na emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas do município.

IV. DISPOSITIVO

4. Perecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Determinações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: Art. 212 da CF/88. Lei 9.394/96. EC nº 108/2020. Art. 212-A da CF/88. Lei nº 14.113/2020. Lei nº 9.394/1996. Art. 40 da CF/88. Art. 69, da LC nº 101/2000. Lei nº 9.717/98.

Sumário: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí. Exercício de 2023. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Reprovação. Determinações. Alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 3), a defesa do gestor (peça 9.1), o Relatório de Instrução (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a reprovação** da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do **Município de Bom Princípio**, na responsabilidade do **Sr. Lucas da Silva Moraes**, referente ao **exercício de 2023**, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: **1.** Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; **2.** Divergência na contabilização no Sagres Contábil do valor da receita arrecadada com a COSIP em relação ao valor informado pela concessionária de energia elétrica; **3.** Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; **4.** Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; **5.** Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); **6.** Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; **7.** Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; **8.** Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO; **9.** Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; **10.** Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores

em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS, conforme os documentos apresentados na prestação de contas ao TCE/PI; **11.** Utilização indevida de recursos capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial para o pagamento de benefícios previdenciários; **12.** Ausência de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS; **13.** Aumento do déficit atuarial no exercício. **14.** Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração matemática na avaliação atuarial com posição em 31/12/2023; **15.** Desequilíbrio atuarial por não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício; **16.** O ente não instituiu, em Lei, reforma da previdência ampla que contemplasse a reforma de cálculo, concessão e reajustamento do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019; **17.** Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais; **18.** Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente; **19.** Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas; **20.** Ausência ou inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica; **21.** Despesas municipais com encargos moratórios decorrentes de faturas pagas com atrasos à Concessionária de Energia Elétrica; **22.** Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); **23.** Ausência de totalização no Inventário de Bens Móveis, impossibilitando a conferência com o total apresentado no Balanço Patrimonial; **24.** Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; **25.** Indicador distorção idade série nos anos iniciais apresenta percentual elevado; **26.** Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; **27.** Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; **28.** Portal da transparência com índice Inicial.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao atual prefeito do Município de Bom Princípio; para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

- 1) Cópia da lei que institui a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;
- 2) Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;
- 3) Cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao atual Prefeito do Município de Bom Princípio, nos termos do artigo 358, inc. II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que:

- 1) Seja mantido atualizado o sítio eletrônico do Ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48, caput, do referido

diploma), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015;

2) Que sejam aportados recursos para a cobertura do *déficit* financeiro do ente, para que não seja descapitalizado os recursos destinados à amortização do déficit atuarial;

3) Que seja submetido e aprovado projeto de Lei de amortização do *déficit* atuarial, nos termos da avaliação atuarial anual.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Em exercício).

Votante(s): Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, em 07/11/2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

N.º PROCESSO: TC/011062/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ – CASTELO DO PIAUÍ PREV

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DO MONTE BELO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 345/2025- GFI

Trata-se da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca das Chagas do Monte Belo**, CPF nº 625.***.***.**, ocupante do cargo de Professora, classe B, nível X, 40 horas, Matrícula nº 551-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º e art. 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40, da Constituição Federal, assim como art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 175/2025 – CASTELO DO PIAUÍ PREV** (fl. 49, peça 01), datada de 25 de agosto de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII - Edição CCCXCI** (fl. 50 - peça 01), **datada de 26 de agosto de 2025**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.383,32 (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) mensais** conformesegue:

COMPOSICAO DOS CALCULOS DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.418, de 10 de março de 2025	R\$ 8.383,32
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 8.383,32
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 8.383,32

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013547/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PIMENTEIRASPREV

INTERESSADA: MARLENE RODRIGUES DA ROCHA ALVES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 344/2025-GFI

-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Marlene Rodrigues da Rocha Alves, CPF nº 439.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 337-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pimenteiras, com arrimo no art. 23 c/c 29 da Lei nº 468 de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 4), e o parecer ministerial (peça nº 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 88/2023 (fls. 28 e 29 - peça 1), datada de 01 de março de 2023, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, Edição 430 (fl. 30 - peça 01), datado de 06 de março de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.162,72 (três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) m e n s a i s , conforme segue:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei 17/2022 que dispõe sobre o Reajuste no Vencimento básico dos Professores do Município de Pimenteiras.	R\$	3.162,72
TOTAL DE PROVENTOS		RS	3.162,72

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012766/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – JFREITAS-PREV

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 340/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor José Gomes da Silva, CPF nº 600.***.***-**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 173-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de José de Freitas, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 199/2025 JFREITAS-PREV (fls. 23 e 24, peça 01), datada de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição (fl. 25, peça 01), datado de 15 de abril de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.187,97 (Dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS		
PROCESSO Nº. 52/2024		
A.	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº. 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas/PI.	R\$ 2.135,98
B.	Vantagem pessoal, de acordo com o art. 2º inciso VIII, da Lei nº. 1.433 de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores administrativo efetivos da Administração do Município de José de Freitas/PI	R\$ 51,99
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$ 2.187,97
TOTAL A RECEBER		R\$ 2.187,97
José de Freitas/PI, 01 de abril de 2025.		

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013601/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Nº. DECISÃO: 341/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Rodrigo Alaggio Ribeiro, CPF nº 238.***.***.**, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 2247836, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, com arrimo no art.3º, incisos I,II,III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1967/2025 PIAUIPREV (fls. 215, peça 01), datada de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 207/2025 (fls. 216/217, peça 1), datado de 28 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 33.689,11 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº. 7.169/2018	R\$ 33.689,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 33.689,11

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012837/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA MARLENE ALVES DE MORAES CIPRIANO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Nº. DECISÃO: 342/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Marlene Alves de Moraes Cipriano, CPF nº 240.***.***.**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0443751, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1636/2025 PIAUIPREV (fls. 179, peça 01), datada de 03 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 189/2025 (fl. 181, peça 1), datado de 01 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.150,25 (Dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$ 2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.150,25

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012777/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO – SIGPACPREV

INTERESSADA: MARIA ODETE DE OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 343/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria Odete de Oliveira, CPF nº 537.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, ESP VII, matrícula nº 8115, da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, art. 40, da CF/88 c/c art. 2º, da EC nº 47/05 c/c art. 24, da Lei Municipal nº 025/2015.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 007/2020 SIGPACPREV (fls. 28, peça 01), datada de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XVIII – Edição (fl. 29, peça 01), datado de 20 de outubro de 2020, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.370,52 (Quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) conformesegue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 71, de 27 de Março de 2020	R\$ 4.370,52
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 4.370,52
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.370,52

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPI/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012520/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO CONTRIBUIÇÃO E SEM PARIDADE

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA DIAS, CPF Nº 078.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUI-VALENÇA-PREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 400/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E SEM PARIDADE**, concedida ao servidor **Francisco José de Souza Dias, CPF nº 078******* ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 366266-1, lotado na Prefeitura municipal de Valença- PI com arrimo no art. 26 da Lei Municipal nº 1.254/17 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 007/2025- SEC/GOV/VALENÇA-PREV**, datada de 01/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDXVII, em 01/10/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
Vencimento, conforme Lei /Municipal nº 1.337, de 06 de junho de 2022	R\$ 2.121,57
Adicional por tempo de serviço, conforme o art. 66, da Lei Municipal nº 861/97 de 27 de outubro de 1997	R\$ 360,66
Total da Remuneração do Cargo	R\$ 2.482,23
PROPORCIONALIDADE	
Valor da média, nos termos da Lei Federal nº 10887/04	R\$ 1.886,38

Valor da proporcionalidade- 2898/12775- 22,68%	R\$ 427,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.518,00

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/012903/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MAÉRCIO DA SILVA MAIA, CPF N° 471.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS.º SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 401/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **MAÉRCIO DA SILVA MAIA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0836494, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1763/2025 – PIAUIPREV**, datada em 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 189/2025, datado de 01 de outubro de 2025, publicado em 01 de outubro de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.133,47 (Cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO:		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Aposentadoria de professor- Proventoscom integralidade, revisão pela paridade	R\$5.090,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.133,47

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/013199/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: DALIA ROSA DE SOUZA NOGUEIRA, CPF Nº. 260.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº. 390/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora DALIA ROSA DE SOUZA NOGUEIRA, CPF Nº. 260.***.***-**, no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de Corrente/PI, matrícula nº 382-1, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº. 461/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Corrente e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/e 85º do art. 40 da Constituição da República de 1988 (com a redação anterior a EC nº 103/2019) e no art. 9º da Lei 003/2023, bem como toda

a legislação correlata. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M. Nº. 5.117, 17-09-2025 (Peça 01, fls. 58).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025JA0662-FB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 405/2025, à Peça 01, fls. 56/57, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.615,95** (oito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE			
PROCESSO Nº 04/2025			
A	Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 001/2025 de 26/02/2025, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente	R\$	4.867,77
B	Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$	584,13
C	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$	1.216,94
D	Gratificação Adicional C (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$	1.947,11
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	8.615,95
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	8.615,95
Corrente-PI, 16 de setembro de 2025			

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/006427/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.
INTERESSADO: EVANDRO CAMPOS VICTOR, CPF Nº 565.***.**
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 391/2025 – GJC.

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Evandro Campos Victor**, CPF nº 565.*****, 3º Sargento, Matrícula nº 84352X, lotado no 2ºBPM/Parnaíba, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único, do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 187, em 16/09/2025** (peça 15.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 3 e 19) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0275-FB e 2025JA0663-FB** (Peças 4 e 20), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 24 de setembro 2025**, (peça 15.5), onde REVER o Ato de Transferência para a inatividade, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** ao requerente, **Evandro Campos Victor** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.434,40**(quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral.	VALOR
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/126, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.316,2024 E LEI Nº 8.666/2025)	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.434,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2025.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/010585/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE – SERVIDORA INATIVA MARIA MADALENA ARAÚJO DA CRUZ, CPF Nº 342*****
INTERESSADO: ROBERTO LIMA DA CRUZ, CPF: 251*****
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº. 392/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam da pensão por morte, em razão do falecimento da servidora **Maria Madalena Araújo da Cruz**, CPF nº 342*****, concedida ao segurado **Roberto Lima da Cruz**, CPF nº 251*****, cônjuge da servidora ora ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial, Referência III, Nível A5, matrícula nº 4072774, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujo óbito ocorreu em 02-04-2025 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 147, publicado em 04-08-2025 (peça 1 fl. 310/311).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025PA0601 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP nº 1342/2025/PIAUIPREV** (peça 01, fl. 308), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.998,86 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍCIO	Lei Nº 6.375 de 02/07/2013, c/c Lei Nº 8.652 16/04/2025	16.664,75
TOTAL		16.664,75
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		16.664,75 * 50% = 8.332,38

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)					1.666,48		
Valor total do Provento da Pensão por morte					9.998,86		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
ROBERTO LIMA DA CRUZ	13/02/1966	Cônjuge	251*****	02/04/2025	VITALÍCIO	50,00	9.998,86

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007131/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS, CPF Nº 340.***.****-**
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº. 393/2025 – GJC

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria do Carmo Mendes dos Santos**, CPF nº 340.***.***-**, ocupante do Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1018884, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no **art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. de nº 101/2025**, publicado em 30 de maio de 2025 (peça 1, fls. 159).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0605** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno,

julgar legal a Portaria GP nº 0895/2025 – PIAUIPREV, de 26-05-2025 (peça 1, fl. 157), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.469,59** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.469,59

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/013505/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ARLENE MARIA RAMOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PIMENTEIRASPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 330/2025 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida à Sra. **Arlene Maria Ramos**, CPF n.º 349.*****3-15, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 251, da Secretaria de Educação de Pimenteiras, com fundamento na Lei n.º 468 de 16 de abril de 2014 que regula o Fundo de Previdência Municipal de Pimenteiras e no art. 18, I, a, da lei n.º 468 de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e no /c o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 26/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS de 06/03/2024, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, Edição 679 de 08/03/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1 da Lei Municipal Nº 21/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada em 25 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos da classe docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Pimenteiras.	R\$	3.973,50
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	3.973,50
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
Proporcionalidade – 100%		R\$	3.973,50
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	3.973,50

TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 3.973,50 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A servidora declarou à fl. 1.10 que recebe uma aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social Estadual. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC n.º 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/012799/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADO (A): MANOEL NUNES ROCHA****ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS****DECISÃO Nº 331/25 – GJV**

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** (Regra Permanente Transitória da EC nº 54/19) concedida ao servidor Manoel Nunes Rocha, CPF nº 112*****, Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0257222, da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1728/2025 – PIAUÍPREV à fl. 1.158**, publicada no **D.O.E de nº 189, publicado em 01/10/25 (fls. 1.160)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLuíDO PELA EC 54/2019	R\$ 1.433,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.433,53

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 1.433,53 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013442/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE****INTERESSADO (A): MARIA DALVA DE ALMONDES****PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR****DECISÃO Nº 336/2025 – GJV**

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO** requerida por **Maria Dalva de Almondes, CPF nº 727.XXX.XXX-XX**, na condição de companheira (art.16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 – fl.1.47), do servidor ativo, Sr. Manuel Luís Neto, CPF nº 470.XXX.XXXXX (fl.1.32), falecido em 01/03/2025 (certidão de óbito à fl.1.30), 3º Sargento, matrícula nº 082630-8, ativo, da Polícia Militar do Estado do Piauí (fl.1.36), com fundamento no art.24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004, com redação da Lei Estadual nº 7.311/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1825/2025/PIAUIPREV, de 29/09/2025 (fl.1.210)**, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 193/2025, de 07/10/2025 (fls.1.212 a 213)**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.171/18, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.516/2024 E LEI Nº 8.566/2025				4.163,89	
VITEN GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		- ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012				47,54	
TOTAL						4.211,43	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(R\$)
MARIA DALVA DE ALMONDES	08/09/1975	Companheira	727.755-563-53	02/04/2025	VITALÍCIO	100,00	4.211,43

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.305/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 180/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.768/2025, DE 17.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª GIZELDA MARIA QUEIROZ DE SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Gizelda Maria Queiroz de Sousa, portadora da matrícula n.º 1496310, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 2.114,27 (Dois mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Gizelda Maria Queiroz de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).*

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.768/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.114,27 (Dois mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), à interessada, Sr.ª Gizelda Maria Queiroz de Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 876/2025

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106472/2025,

R E S O L V E:

Tornar público o pedido de reclassificação (“final de fila”), formulado por **ÁLLAN SOUSA DOS SANTOS**, 2º colocado no concurso público para provimento do cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Engenharia, na forma do item 15.9 do Edital nº 01/2024, nomeado por meio da Portaria nº 775/2025, publicada no DOE nº 189/2025 de 07 de outubro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DFESP - Diretoria de Fiscalizações Especializadas
Divisão de Atos de Pessoal
Seção de Fiscalização de Administração de Pessoal



REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

Eu, ÁLLAN SOUSA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 5158054, expedida pelo órgão SSP-GO, CPF nº 756.538.851-34, habilitado na 2ª colocação (ampla concorrência) no concurso público para provimento de vagas do quadro de **Auditor de Controle Externo – Especialidade Engenharia** regido pelo Edital nº 01/2024, retificado em 29 de outubro de 2024, publicado no sítio eletrônico da banca examinadora, Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ato contínuo, nomeado por meio da Portaria Nº 775/2025, publicado no Diário Oficial do TCE-PI Nº 189/2025, de 06 de outubro de 2025.

Posto isso, venho por meio deste documento solicitar a transferência de minha classificação para o final da lista de aprovados do Cadastro de Reserva, visto não ter interesse no provimento imediato.

Declaro ainda estar ciente de que não terei direito subjetivo à nomeação, passando, neste caso, a ter mera expectativa de direito à nomeação.

Goiânia, 04 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ÁLLAN SOUSA DOS SANTOS
Data: 04/11/2025 09:54:04 -0300
Verifique em: https://validar.dfe.gov.br

Állan Sousa dos Santos (CPF: 756.538.851-34)

(62) 99329-7526

allan_s_santos@hotmail.com

PORTARIA Nº 880/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 105950/2025, a Informação nº 68/2025, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 305/2025,

R E S O L V E:

Conceder a servidora Chrystianne Portela de Mello Rocha, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, Nível X, matrícula 2106, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 05/11/2025, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 881/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106467/2025,

R E S O L V E:

Alterar o período de férias da servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista, matrícula 96461, de 10/11/2025 a 19/11/2025, concedidas por meio da Portaria nº 700/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 06/01/2026 a 15/01/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 887/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106534/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias da servidora LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA, matrícula 98368, de 26/11 a 05/12, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 30/11 a 09/12/2025.

Art. 2º Conceder férias a servidora LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA, matrícula 98368, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 888/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 106535/2025,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA, FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE, FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREV. DE ANTONIO ALMEIDA, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINOPOLIS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICOS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERACAO, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES, FPPEVM DE CAPITAO DE CAMPOS. FPPEVM DE CURRALINHOS, FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUIS CORREIA, IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE, FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA, FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS, FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR, FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI, FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI, FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II, FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI, FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DE LANDRI SALES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 889/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 106453/2025,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Fiscalização/ Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUI, exercício 2025, tendo por objeto de controle: Programas de Segurança Alimentar no âmbito do Estado do Piauí

Equipe de Servidores			
Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo	DFPP4
96648-7	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo	DFPP4
97845	Flávia Laissa Rocha Moraes	Auditor de Controle Externo	DFPP4
02.106	Chrystianne Portela de Melo Rocha	Auditor de Controle Externo	DFPP4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

DE MURICI DOS PORTELAS, FUNDO PREVIDENCIARIO DE AGRICOLANDIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA, FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS, FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA, FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO, REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DE ELISEU MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO DE VILA NOVA DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAXINGO, FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BRAZ DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUI, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI, FUNDO DE PREV. DOS SERV. PUBL. MUN. DE MATIAS OLIMPIO, FMPS-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA, REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS, tendo por objeto de controle: FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA SOBRE A GESTÃO DOS INVESTIMENTOS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

dores			
Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98315-2	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO	DFPESSOAL 4
98473-6	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DFPESSOAL 4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 890/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106541/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16.11.2025 a 17.11.2025, com o credenciamento da auditora da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeção in loco, para fiscalização de contratações e parcerias firmadas pela SESAPI com entidades privadas, para prestação de serviços médicos. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, TemaS 34 e 40, Tema 69, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO	Auditora de Controle Externo	97.532	1,5
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97.730	1,5
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97.048	1,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 891/2025

Altera a Portaria nº 885/2024, no sentido de substitui membros.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106125/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 885/2024, que constituiu o **Comitê de Equidade Étnico-Racial**, no âmbito do TCE-PI, visando conhecer e promover diversidade étnico-racial dentro do Tribunal e fortalecer a inclusão de critérios étnico-raciais nas fiscalizações de políticas públicas.

Nome	Matrícula	Função
Flora Izabel Nobre Rodrigues	98.673	Presidente
Eduardo Sousa da Silva	97.046	Membro
Bernardo Pereira da Sá Filho	02.016	Membro
José Pereira Liberato	96.565	Membro
Carolline Leite Lima Nascimento	98.288	Membro
Mamadu Saido Djalo	98.847	Membro
Mayra Caroline de Oliveira Feitosa Noletto	98.675	Membro
Válbia Oliveira de Sousa	98.684	Membro
Antonio Henrique Lima do Vale	97.125	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 892/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo SEI nº 105909/2025,

R E S O L V E:

1 - Determinar que o Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o recesso natalino de 22/12/2025 a 05/01/2026, estabelecido na Sessão Ordinária do Pleno nº 016, de 09 de outubro de 2025, continuará funcionando de forma eletrônica, por meio do e-mail protocolo@tcepi.tc.br.

2 - Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20/12/2025 a 20/01/2026, nos termos do art. 265-A, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08/2016;

3 - Não haverá expediente nos dias 24 e 31/12/2025;

4 - A compensação das horas efetivamente trabalhadas, durante o período do recesso natalino, será feita em momento posterior, a pedido do servidor e de acordo com a conveniência da Administração.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 893/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106458/2025,

R E S O L V E:

Conceder férias a servidora Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Mouro, matrícula nº 98608, para usufruto de 30 (trinta) dias de férias nos períodos de 17/11/2025 a 01/12/2025 (15 dias) e de 17/03/2026 a 31/03/2026 (15 dias), referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 894/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 106551/2025,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora Germana Diogenes Belo Ferreira, matrícula 98836, saindo da Biblioteca para o Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 746/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106196/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade , matrícula nº 97167, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01619.

Art. 2º Designar os servidores Pablo Rangel Vieira Lima , matrícula nº 98936 e Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 020834 , para exercerem o encargo de suplentes de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 747/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106255/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade, matrícula nº 97167, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01620.

Art. 2º Designar os servidores Pablo Rangel Vieira Lima, matrícula nº 98936 e Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 020834, para exercerem o encargo de suplentes de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 748/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104516/2025;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho 2025NE01413, celebrado com a empresa BRASILSEG Companhia de Seguros, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 213, de 12/11/2025, p. 45, que tem como objeto a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários vinculados a esta Corte de Contas.

;Art. 2º Designar o servidor Alex Sandro Alves Brandão, matrícula nº 97529, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 744/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106426/2025 e na Informação nº 489/2025-SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANTONIA REGIANE VIANA DE MORAES, matrícula nº 98856, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 31/10/2025 a 07/11/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 745/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106447/2025 e na Informação nº 490/2025-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ADALBERTO SANTOS FERREIRA, matrícula nº 97732, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 31/10/2025 a 07/11/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 736/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106416/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora LIVIA MARIA GOMES SANTOS, matrícula nº 97624, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, para afastamento no período de 02/11/2025 a 30/04/2026, nos termos do Art. 7º, § 1º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 737/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08516,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LEANDRO MENESES DE SOUSA, matrícula nº 98792, na data de 21/11/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19/12/2024, publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 738/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08502,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula nº 97466, na data de 21/11/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 655/2014, de 19/12/2014, publicada no DOE TCE-PI nº 240/2014, em 22/12/2014.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 739/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08531,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 98617, na data de 21/11/2025 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19/12/2024, publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 740/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08483,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, na data de 21/11/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 741/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08517,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora THAIS FREIRE SANTANA, matrícula nº 97128, na data de 14/11/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 742/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08534,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 97417, na data de 21/11/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 743/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08552,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, na data de 21/11/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/2025-SA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106213/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade, matrícula nº 97167, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01553.

Art. 2º Designar os servidores Pablo Rangel Vieira Lima, matrícula nº 98936 e Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 020834, para exercerem o encargo de suplentes de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1016219229/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104167/2024

ACESSANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

ACESSADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ: 06.840.748/0001-89);

OBJETO: A retificação do número do Contrato constante no preâmbulo do Contrato nº 1016219229/2025 firmado com a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., que tem como objeto "Uso do Sistema de Distribuição - CUSD" (peça [0321660](#)), uma vez que já é existente o Contrato de "Compra de Energia Regulada - CCER" (peça [0321656](#)) com o mesmo número, também celebrado com esta Corte de Contas;

Onde se lê:

"CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº 1000007934 **Contrato nº 1016219229/2025"**

Leia-se:

"CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº 1000007934 **Contrato nº 1016219229-A/2025"**

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.